



CONTRATO Nº 40/2021

Contrato de serviços de execução, montagem e instalação de móvel planejado, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **MAURO JOSÉ VIEIRA 03120884189 (MV DESIGN DE INTERIORES-ME)**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **MAURO JOSÉ VIEIRA 03120884189 (MV DESIGN DE INTERIORES-ME)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Bandeiras, S/N, Quadra 18, Lote 24, Casa 2, Residencial Petrópolis, CEP: 74.460-800, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.397.817/0001-20, neste ato representada, na forma de seu registro empresarial, pelo Sr. Mauro José Vieira, brasileiro, Identidade nº 3763969 MTE GO, CPF nº 031.208.841-89, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 029/2021, de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo nº 2021/0001301, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na execução, montagem e instalação de móvel planejado e sob medida para o Plenário, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.

1.2 - Especificações gerais do objeto:



LOCAL	MÓVEL	QTD.
PLENÁRIO	MESA	01

1.2.1 O item deve ser fabricado conforme as especificações contidas no desenho em anexo, elaborado pelo setor de arquitetura deste Poder Legislativo, sendo imprescindível a conferência de medidas no local e definição de cores e acabamentos com a Fiscalização, antes da entrega do produto.

1.2.2 Segue anexo a este instrumento contratual, um projeto básico, com a localização do móvel e especificações básicas para sua confecção, no entanto, é de responsabilidade da Contratada, o projeto final do móvel, com definições de acabamento e medidas para a sua perfeita execução.

1.2.3 Além do descrito no projeto, deve-se atentar para as normas de ergonomia da ABNT e NR 17 – Ministério do Trabalho.

1.2.4 O móvel deve possuir o mais perfeito acabamento, não sendo aceitas emendas, parafusos, furos aparentes e/ou defeitos que comprometam a estética e funcionalidade do mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos neste instrumento contratual.

2.1.1 – O responsável pelo recebimento do produto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado neste instrumento contratual.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, localizada na Av. Goiás, 2001 - Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74063-900, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual.

2.2.1 - Após a entrega do produto, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para sua montagem e instalação total.

2.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de consumo conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.



2.4 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o produto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2.4.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - O prazo de garantia será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamentos ou desgastes prematuros dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, incluindo também eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela CONTRATANTE.

3.2 - Ocorrendo qualquer dos problemas relacionados acima, ou se necessário substituições ou reparos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3 - O prazo da garantia se inicia a partir do recebimento definitivo, através de documento específico emitido pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



4.1 - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

- 4.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 4.1.2 Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 4.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.4 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4.1.5 Atender, manter e disponibilizar todas as exigências, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 4.1.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido;
- 4.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;
- 4.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;
- 4.1.9 Fornecer o produto contratado, em conformidade com o discriminado na Cláusula Primeira, no prazo, nas condições e características estabelecidas neste instrumento;
- 4.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.1.11 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando do fornecimento dos produtos;
- 4.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



4.2 – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

4.2.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

4.2.2 - Fiscalizar, o fornecimento dos produtos contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

4.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sexta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

6.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fornecimento e da apresentação da fatura, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil 001, Agência 58.178-X, Conta Corrente 3482-7.

6.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.



6.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.1458.44905242.100.501, conforme Nota de Empenho nº 0009 00, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), datada em 22/09/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

8.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;



8.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3- As sanções previstas nos subitens 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

8.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

8.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

8.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

8.4.6 - Não mantiver a proposta;

8.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito



da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

8.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2- A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM



11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da CONTRATADA **datada de 13/08/2021**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá à servidora Thais Villa Real, Assessora Técnica Legislativa - Arquiteta e Urbanista, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 01/10/2021.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Mauro José Vieira

Mauro José Vieira 03120884189 (MV Design de Interiores-ME)

TESTEMUNHAS:

1ª Cidrielly Vital Machado / 700.362.741-86 / 6026907-SSP/GO
Nome/CPF/RG

2ª Bruma Stephanny R. Leão / 703.872.861-01 / 7162506-PC GO
Nome/CPF/RG



ANEXO

[Handwritten signature]

ESC. 1/50		
Estado de Goiás Câmara Municipal de Goiânia Poder Legislativo OBS1: NECESSARIO CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL ANTES DA EXECUÇÃO OBS2: NECESSARIO APROVAÇÃO DE CORES E ACABAMENTOS ANTES DA EXECUÇÃO		
DATA	FOFHA	
JUL /2021	1/1	